TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006171-19.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: SILVANA APARECIDA PRIMO e outros

Requerido: Silvia Helena Primo

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Defiro a AJG. Anote-se.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 37) e as partes requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores da *de cujus* - (fls. 09, 13, 17).

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de **SILVANA APARECIDA PRIMO**, CPF 356.844.338-47, RG 37.460.741-2 a LEVANTAR A INTEGRALIDADE do:

- 1) Saldo remanescente junto ao INSS (NB 1344795304);
- 2) Saldo remanescente junto ao Banco ITAÚ S/A, conta nº 4470/04908-3;
- 3) Saldo remanescente junto ao Banco Bradesco S/A, conta nº 6308/0001428-1 e
- Saldo remanescente junto à Caixa Econômica Federal (PIS/PASEP n° 1240035040-1),

Todos relativos à Silvia Helena Primo, filha de João Primo Filho e Aparecida da Conceição Ernandi Primo, natural de São Carlos-SP, CPF 109.080.498-97, RG 19.434.584, PIS/PASEP/NIT 1240035040-1, servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento. O presente alvará terá prazo de validade de 180 dias.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do NCPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

pelo cartório.

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 12 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA